Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.754 - SP (2019/0102565-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
IMPETRANTE	:	FELIPE VICCARI CAMARA
ADVOGADO	:	FELIPE VICCARI CAMARA - SP295851
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	SILVANA SANTANA ATHANÁSIO NAZARÉ (PRESO)

DESPACHO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de SILVANA SANTANA ATHANÁSIO NAZARÉ contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no HC n.º 2032228-33.2019.8.26.0000.

Na hipótese, não é possível analisar a viabilidade do pleito deduzido, na medida em que os autos foram mal instruídos, visto que a Defesa não juntou cópia da decisão que decretou a prisão preventiva da Paciente e de eventual decisão que negou o pedido de revogação da constrição cautelar.

Assim, confiro ao Impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos os documentos faltantes, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministra LAURITA VAZ
Relatora